

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 5019/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no presidente do Instituto do Consumidor, licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço, as seguintes competências:

- a) Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, emitir instruções referentes às matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo organismo, bem como exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;
- b) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que se realizem na União Europeia, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- c) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes na União Europeia, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, e o pagamento de transportes, devendo, em qualquer caso, envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro cujas despesas de viagem ou correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- e) Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar e nos feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- g) Conceder licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeriram, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- h) Conferir posse aos funcionários nomeados nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 250 000;
- j) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;
- l) Autorizar equiparação a bolseiro no País ou fora dele, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo presidente do Instituto do Consumidor no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5020/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos arti-

gos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego na secretária nacional do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, licenciada Cristina Éva Viegas Louro, as seguintes competências:

- a) Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, emitir instruções referentes às matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo organismo, bem como exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;
- b) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que se realizem na União Europeia, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- c) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes na União Europeia, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, e o pagamento de transportes, devendo, em qualquer caso, envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro cujas despesas de viagem ou correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- e) Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar e nos feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- g) Conceder licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeriram, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- h) Conferir posse aos funcionários nomeados nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar equiparação a bolseiro no País ou fora dele, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- j) Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- l) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 375 000, nos termos dos artigos 17.º, n.º 1, e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- m) Autorizar a realização de despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar, até ao limite de € 750 000, nos termos dos artigos 17.º, n.º 2, e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- n) Autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 250 000, nos termos dos artigos 17.º, n.º 3, e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pela secretária nacional do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5021/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, os poderes de direcção, de superintendência e de tutela quanto aos serviços, organismos e projectos compreendidos nas áreas do desporto e da reabilitação.

2 — No exercício dos poderes delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no mesmo membro do Governo as competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, relativamente aos serviços e organismos que ficam colocados na sua dependência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5022/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, os poderes previstos nos artigos 14.º, 17.º, n.º 1, alínea b), e 18.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, no âmbito da atribuição, da cessação de efeitos e do cancelamento da utilidade pública desportiva.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5023/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como do previsto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, as competências conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativamente aos serviços e organismos compreendidos nas áreas do desporto e da reabilitação colocados na sua dependência.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5024/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34,

de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, os poderes que me foram conferidos relativamente ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

2 — Ao abrigo das disposições legais referidas no número anterior, conjugadas com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, as competências conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativamente ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado da Juventude no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5025/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, os poderes de direcção, de superintendência e de tutela quanto aos serviços e organismos com atribuições e competências no domínio da juventude.

2 — No exercício dos poderes delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no mesmo membro do Governo as competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, relativamente aos serviços e organismos que ficam colocados na sua dependência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado da Juventude no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

**Despacho n.º 5026/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo na chefe do meu Gabinete, Maria da Conceição de Lemos Pinto Coelho Frutuoso de Melo, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Efectuar a gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, desde que não careçam da intervenção do Ministério das Finanças;
- b) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- c) Autorizar actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que deles careçam;
- d) Autorizar deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de pagamento, incluindo o transporte por via aérea e a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte e o processamento das respectivas despesas e abonos, nos termos legais, designadamente do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir viaturas oficiais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- f) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargos do Gabinete;
- g) Efectuar a gestão do pessoal do meu Gabinete;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;